

Lei n.º 20/87

De 29 de maio de 1987.

Concede aumento ao funcionalismo ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Prefeito do Município de Jicau do Tociano.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Ficam majorados, a contar de 1.º de maio de 1987, os valores dos níveis de vencimentos e dos cargos de provimento efetivo, do Quadro de Vessal, parte permanente da Câmara Municipal de Jicau do Tociano, na base de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o anexo n.º 01, desta lei.

Art. 2.º Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a contar de 1.º de maio de 1987, os proventos dos inativos da Câmara Municipal de Jicau do Tociano.

Art. 3.º Carreu por conta dos elementos de despesas com a execução desta lei.

Art. 4º: Os efeitos financeiros desta lei ocorrerão a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 29 de maio de 1984.

  
João José de Farias  
PREFEITO  
GIRAU DO PONCIANO - AL.

  
Givanildo Alexandre de Farias  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1984)

  
Lucy de Oliveira Santos  
Escriturária

## Quadro de vencimentos dos Cargos de Movimento efetivo

Especificação	Vencimentos			
	Nível	Mensal	Anual	Quant.
Diretor de Secretaria	24	3.000,00	36.000,00	01
Diretor Absentado	24	3.000,00	36.000,00	01
Assistente de Escrevania	21	1.620,00	19.440,00	01
Redator de Atas	21	1.620,00	19.440,00	01

Lei n.º 902/87  
De 25 de Agosto de 1987.

"Da denominação do Fórum de Juiz do Município e contém outras providências".

O Prefeito do Município de Juiz do Tocantins.

Faço saber que a Câmara de Secretários aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica denominada Fórum Desembargador José Marçal Gualcanti, o Fórum da Comarca de Juiz do Tocantins que funcionará na praça presidente Kennedy n.º 102, em prédio do Município, reformado e adaptado para o Fórum desta cidade.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.